



Acórdão n.º 25 - 2019/2020

N.º Processo: 25/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - FEMININO

Data: 10/11/2019 - Hora: 17:00 - Local: SANTARÉM

Clubes:

- **Visitado:** Viver Santarém - Sociedade Cultura, Desporto, Turismo e Gestão Urbana EM SA
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Ricardo Mota e António Araújo**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**Não foi apresentado equipamento para a realização da ata eletrónica.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 18.º n.º 3 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático para a época 2019/2020 estabelece que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte**





material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN", sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 do citado preceito "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;**"

3.1 O Conselho de Disciplina, ao abrigo do disposto no artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, tomou conhecimento que, no que concerne à exigência de "acta electrónica" prevista no regulamento de competições e considerando a transitória dificuldade na sua implementação junto dos clubes, o assunto encontra-se em análise junto do Conselho Nacional de Arbitragem (CNA), pelo que, até que o Conselho de Disciplina tenha informação de que todo o processo se encontra concluído e em pleno funcionamento, não poderá imputar responsabilidades aos clubes visitados pela "**não realização de ata eletrónica**" e, como tal, como nos presentes autos, decide arquivar os autos.

4. Termos em que o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

Notifique os agentes.

Elaborado em 3 de Dezembro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt